



**EDITAL PARA CONCESSÃO DE ASSISTÊNCIA
ESTUDANTIL NA MODALIDADE AUXÍLIO ACADÊMICO-
CURSO DE ODONTOLOGIA – 2018.2**

O Pró-Reitor de Assistência Estudantil da Universidade Federal do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à determinação da Magnífica Reitora, torna público o processo seletivo para concessão do Auxílio Acadêmico para discentes do Curso de Odontologia, de acordo com os critérios e as normas estabelecidas neste Edital, nos termos do Programa Nacional de Assistência Estudantil, regulamentado pelo Decreto nº 7.234/2010.

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

- 1.1. O auxílio de que trata este Edital é destinado a discentes da Universidade Federal do Maranhão regularmente matriculados(as) em componente(s) curricular(es) no curso de Odontologia, no Câmpus São Luís, em comprovada situação de vulnerabilidade socioeconômica.
- 1.2. Em cumprimento ao disposto no Programa Nacional de Assistência Estudantil serão atendidos(as), prioritariamente, discentes oriundos(as) da rede pública de educação básica ou com renda familiar bruta *per capita* de até um salário mínimo e meio vigente, sem prejuízo dos demais requisitos fixados neste Edital.

2. DA MODALIDADE

- 2.1. O Auxílio Acadêmico Odontologia consiste em conceder recurso financeiro para subsidiar a aquisição de materiais e/ou instrumentais necessários às aulas práticas do curso de graduação de Odontologia.
- 2.2. O valor do Auxílio Acadêmico será de **até R\$ 2.500,00** (dois mil e quinhentos reais) por discente, pagos em parcela única.
- 2.3. Serão disponibilizados, a título de ressarcimento, **20 (vinte) auxílios** para atender a demanda do presente Edital.
- 2.4. O recurso financeiro deverá ser utilizado, exclusivamente, para subsidiar a aquisição de materiais e/ou instrumentais necessários às aulas práticas das disciplinas que o(a) discente estiver matriculado(a) no semestre letivo 2018.2, conforme o especificado na Proposta Orçamentária apresentada no ato da entrega da documentação.
- 2.5. Caso haja necessidade de alteração na Proposta Orçamentária, o(a) discente deverá, via requerimento feito por escrito, apresentar justificativa, cabendo à PROAES a análise sobre o deferimento ou não do pedido.

3. DOS ACÚMULOS

- 3.1. O(A) discente assistido com o Auxílio Acadêmico Odontologia poderá acumulá-lo com qualquer auxílio/bolsa de Assistência Estudantil e com bolsas de mérito acadêmico.

4. DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO

- 4.1. São critérios cumulativos para concessão do Auxílio Acadêmico Odontologia:
 - a) Preencher o Cadastro Único no SIGAA (Sistema Integrado de Gestão de Atividades



- Acadêmicas);
- b) Realizar sua inscrição por meio do SIGAA, observado o disposto no item 6;
 - c) Entregar documentação completa que comprove a situação de vulnerabilidade socioeconômica declarada, conforme os Anexos II e III deste Edital;
 - d) Apresentar Proposta Orçamentária emitida por empresa que venda os materiais e/ou instrumentais a serem adquiridos, especificando o produto, a quantidade, o valor unitário e o valor total;
 - e) Estar matriculado(a) em componentes curriculares que necessitem da aquisição de material e/ou instrumental para as aulas práticas do curso de graduação em Odontologia da Universidade Federal do Maranhão, Câmpus São Luís;
 - f) Comprovar renda familiar bruta mensal *per capita* de até um salário mínimo e meio vigente;
 - g) Estar em comprovada situação de vulnerabilidade socioeconômica;
 - h) Apresentar aproveitamento acadêmico satisfatório, com coeficiente de rendimento igual ou superior a 7,0 (sete);
 - i) Não ter sido contemplado(a) anteriormente com o Auxílio Acadêmico por três vezes;
 - j) Não estar em situação de inadimplência junto à PROAES;
 - k) Ser aprovado(a) em todas as fases do processo seletivo constantes no item 5 deste Edital;
 - l) Atender a todas as convocações feitas pela PROAES durante o processo seletivo;
 - m) Informar dados bancários de conta corrente ativa em qualquer agência bancária da qual o(a) discente seja titular, exceto contas conjuntas ou em nome de terceiros ou conta poupança;
 - n) Ser oficialmente habilitado(a) por meio da assinatura do Termo de Compromisso.

5. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

5.1.A seleção compreenderá as seguintes fases:

- a) **Inscrição:** aderir ao Cadastro Único e efetuar a solicitação do auxílio via SIGAA;
- b) **Classificação:** conforme as informações socioeconômicas declaradas no Cadastro Único, o(a) discente obterá uma pontuação estabelecida a partir dos indicadores de vulnerabilidade socioeconômica estabelecidos pela PROAES e da seguinte fórmula:

$$P = \left(\frac{N - M}{Dp} \right) \times 100 + 500$$

P = Pontuação do(a) discente

N = Nota obtida no Cadastro Único do SIGAA

M = Média das notas de todos(as) os(as) discentes

Dp = Desvio padrão das notas de todos(as) os(as) discentes

Serão considerados, na ordem abaixo, critérios de desempate:

1. Discente com deficiência;
2. Discente idoso;
3. Menor renda familiar bruta mensal *per capita*;
4. Menor média *per capita* do consumo de energia elétrica;
5. Origem escolar pública;
6. Família beneficiária de programa social;



- c) **Convocação**: respeitada a ordem de classificação, o(a) discente será convocado(a), por meio de Edital de Convocação, para a etapa de entrega de documentação. O Edital de Convocação será publicado na página digital da PROAES, estabelecerá quais os(as) discentes convocados, por ordem de classificação, e o respectivo cronograma com as datas referentes à entrega de documentação, à análise socioeconômica, ao resultado parcial, aos recursos e ao resultado final.
- d) **Entrega de documentação**: o(a) discente deverá apresentar documentação comprobatória da situação socioeconômica declarada no Cadastro Único do SIGAA, conforme os Anexos II e III e a Proposta Orçamentária.
- e) **Análise socioeconômica**: corresponde à análise do Cadastro Socioeconômico e da documentação comprobatória apresentada e é realizado pela equipe técnica da PROAES, podendo abranger consultas públicas, entrevistas e/ou visitas domiciliares quando identificada a necessidade de subsidiar o estudo socioeconômico;
- f) **Análise da proposta orçamentária**: compreende a verificação da Proposta Orçamentária, conforme a lista de materiais e instrumentais fornecidos pela Coordenação do Curso de Odontologia e as disciplinas em que o(a) discente está matriculado(a), e definir o valor do auxílio financeiro a ser concedido. A análise será realizada pela Divisão de Apoio ao Estudante/PROAES;
- g) **Parecer técnico**: após o estudo socioeconômico e a análise da proposta orçamentária será emitido parecer técnico a respeito do deferimento ou do indeferimento da inscrição;
- h) **Resultado parcial**: publicação de relação com as inscrições deferidas e indeferidas; e com o valor do auxílio financeiro aprovado na proposta orçamentária. O(A) discente que constar com inscrição INDEFERIDA poderá verificar o motivo do indeferimento pelo SIGAA por meio da aba “Bolsa” em seguida em “Consultar situação da bolsa”;
- i) **Recursos**: o(a) discente poderá interpor recurso questionando o resultado parcial a respeito do indeferimento e/ou do valor aprovado na proposta orçamentária, conforme item 9;
- j) **Resultado final**: publicação de relação final com as inscrições deferidas e indeferidas considerando a ordem da Classificação e priorizando os(as) discentes que ainda não foram contemplados(as) com os recursos financeiros do Auxílio Acadêmico em seleções anteriores. Caso o número de discentes nunca contemplados(as) não seja suficiente para preencher todas as vagas disponíveis, os(as) discentes já assistidos em seleções anteriores, respeitados todos os critérios de concessão estabelecidos pelo subitem 4.1, terão direito ao benefício, observada a ordem de classificação e a quantidade de vagas remanescentes;
- k) **Habilitação**: consiste na assinatura do Termo de Compromisso e na efetiva inclusão do(a) discente no Auxílio.
52. Cada discente do Curso de Odontologia poderá ser contemplado(a) com o Auxílio Acadêmico até o limite máximo de três vezes no decorrer do curso e desde que não esteja em situação de inadimplência com a prestação de contas junto à PROAES.
53. A entrega de documentação comprobatória da situação socioeconômica declarada no Cadastro Único, conforme os Anexos III e IV, poderá ser realizada digitalmente via SIGAA ou entre pessoalmente, durante o período de inscrição.
- 5.3.1. A entrega de documentação via SIGAA deverá seguir os seguintes passos: “Bolsas”,



“Documentos Comprobatórios” e anexar a documentação digitalizada;

5.3.2. A entrega de documentação pessoalmente deverá ser feita em cópia simples (sem autenticação), em dias úteis, em um dos locais dispostos no Anexo VIII.

54. O(A) discente que constar com inscrição INDEFERIDA poderá verificar o motivo do indeferimento pelo SIGAA por meio da aba “Bolsa” em seguida em “Consultar situação da bolsa”.
55. Não será aceita a entrega de documentação durante o período de recurso do(a) discente que não atender à Convocação a que se refere a letra “c” do item 5.1.
56. O(A) discente poderá acompanhar sua inscrição pelo SIGAA através da aba “Bolsa” em seguida em “Consultar situação da bolsa”.
57. As informações declaradas no Cadastro Único, a solicitação da bolsa e a documentação comprobatória são de inteira responsabilidade do(a) discente.

6. DAS INSCRIÇÕES

61. As inscrições para solicitação do Auxílio estarão abertas, no período estabelecido no Anexo I, via SIGAA.
62. Inicialmente, ao acessar o SIGAA, o(a) discente deve clicar na aba “Bolsas”, em seguida em “Aderir ao Cadastro Único”, preencher o Cadastro Único e aceitar as condições de participação.
63. Após aderir ao Cadastro Único, ainda na aba “Bolsas”, é necessário clicar em “Solicitação de Bolsa”, selecionar o “Auxílio Acadêmico Odontologia”.
64. O(A) discente deve guardar o comprovante de inscrição.

7. DOS RESULTADOS

71. O resultado parcial da seleção será divulgado considerando a pontuação obtida no preenchimento do Cadastro Único e a análise da documentação apresentada.
72. As datas de publicações dos resultados parcial e final serão publicadas no endereço eletrônico da PROAES, por meio de Edital de Convocação.
73. O(A) discente com inscrição deferida no resultado final deverá aguardar a disponibilidade de vaga e a sua convocação para assinatura do Termo de Compromisso, por meio do SIGAA.

8. DO INDEFERIMENTO

81. Será indeferida a solicitação e, conseqüentemente, excluído(a) da seleção o(a) discente que:
- a) Não atender aos critérios de concessão estabelecidos no item 4 deste Edital;
 - b) Deixar de entregar algum documento e/ou comprovante exigido nos Anexos II e III deste Edital;
 - c) Não comparecer à entrevista, quando convocado(a) ou não atender às convocações da PROAES referentes a este Edital;
 - d) Não for aprovado(a) em todas as fases do processo seletivo constantes no item 5 deste Edital;
 - e) Apresentar informação ou documentação incompleta, contraditória, falsa e/ou que não comprove a situação declarada no cadastro socioeconômico. Nesse caso, o(a) discente assume toda a responsabilidade de quaisquer prejuízos na análise da sua solicitação.

9. DOS RECURSOS

91. O(A) discente inscrito(a) poderá interpor recurso acerca do resultado parcial no prazo estabelecido pelo respectivo Edital de Convocação.



92. Será aceito um único recurso, interposto por meio de requerimento específico disponível no site da PROAES, no qual o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido de reexame. Não será considerado válido quando interposto fora do prazo.
93. O recurso será analisado pela equipe técnica da assistência estudantil da PROAES.
94. O resultado do recurso será divulgado no site da PROAES em forma de resultado final.
95. Será permitida a entrega de documentação complementar que estiver pendente, durante o período de recursos.

10. DA HABILITAÇÃO

- 10.1. A habilitação consiste na assinatura do Termo de Compromisso que dispõe sobre a fiel observância deste Edital.
- 10.2. O(A) discente, com inscrição deferida no resultado final, será convocado(a) para a assinatura do Termo de Compromisso, via SIGAA, conforme disponibilidade de vagas e a classificação do resultado final.
- 10.3. Será considerado(a) desistente o(a) discente que não atender à convocatória para assinatura do Termo de Compromisso no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, salvo justificativa analisada e deferida pela PROAES.
- 10.4. As vagas resultantes das desistências serão preenchidas pelos(as) discentes imediatamente classificados(as).

11. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 11.1. A prestação de contas deverá ser feita, no período de **até 30 (trinta) dias consecutivos após o pagamento do auxílio**, em formulário específico, devendo ser entregue com as devidas notas, cupons fiscais e comprovantes de despesas, sob pena de devolução integral do valor recebido por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) emitida em nome do(a) discente.
- 11.2. Os comprovantes de pagamento deverão ser, exclusivamente, em nome do(a) discente, observados os itens 2.4 e 2.5.
- 11.3. Na aquisição dos materiais e/ou instrumentais devem ser solicitados pelo(a) discente, ao fornecedor, comprovantes de pagamento da seguinte forma:
 - a) Nota fiscal de venda série A, B ou Série Única acompanhada de recibo de quitação em papel timbrado ou;
 - b) Nota fiscal Série A1, D ou Cupom Fiscal, não necessitando de recibo, especificando o material adquirido com carimbo de "PAGO" no corpo da Nota;
 - c) A nota fiscal deve ser emitida em nome ou com CPF do(a) discente, não sendo aceita a nota fiscal bem como recibo que não estejam emitidos em nome ou CPF do(a) discente beneficiário(a);
 - d) Não serão aceitas Nota Fiscal Avulsa de Pessoa Física e Recibo de Pessoa Física;
 - e) Não serão aceitas Nota Fiscal e recibo de aquisição dos materiais de instrução quando emitidos por fornecedor, cuja natureza econômica e/ou jurídica não seja compatível com a venda e/ou fornecimentos dos materiais de instrução ou serviço de Terceiros Pessoa Jurídica contratado.
- 11.4. Não serão aceitos comprovantes de despesas ilegíveis ou que apresentar rasuras e/ou emenda de qualquer natureza.



- 11.5. A não prestação constituirá situação de inadimplência e acarretará impedimento da concessão de quaisquer auxílios ou bolsas da assistência estudantil, até que seja
- 11.6. O(A) discente beneficiado(a) com o Auxílio Acadêmico não poderá retificar ou alterar as informações contidas nos comprovantes de despesas.
- 11.7. Os recursos do Auxílio Acadêmico Odontologia são pessoais e intransferíveis, visando unicamente o desempenho das atividades acadêmicas de seu curso de graduação.
- 11.8. Os materiais adquiridos poderão ser:
 - a) Aparelhos, materiais e instrumentos necessários ao desempenho das atividades acadêmicas do curso de graduação de Odontologia. Exemplos: kit de canetas, instrumentais de clínica básica, de dentística, de endodontia, de cirurgia, de periodontia, de prótese, de ortodontia e de odontopediatria, além de outros acessórios e materiais de instrução.
 - b) Outros materiais necessários para as atividades acadêmicas dos cursos de graduação supraindicados como: luva tricotada de algodão; luva cirúrgica; touca descartável; máscara descartável cirúrgica; ferramentas; jaleco; bata; avental; entre outros.
- 11.9 A não prestação de contas constituirá situação de inadimplência e acarretará impedimento da concessão de quaisquer auxílios ou bolsas da assistência estudantil, até que seja regularizada a situação junto à PROAES, sem prejuízo das sanções legais e administrativas cabíveis.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. Os documentos apresentados ficarão arquivados em assentamento individual do(a) discente, assegurada vista ou cópia ao(à) interessado(a) ou ao(à) seu(sua) procurador(a) legalmente constituído(a), nos termos da legislação vigente.
- 12.2. As informações pessoais dos(as) discentes inscritos(as) são sigilosas, nos termos da Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011.
- 12.3. Todas as informações fornecidas pelo(a) discente estarão sujeitas à análise. Comprovado, a qualquer tempo, que o(a) discente omitiu, em documento, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, perderá o direito ao auxílio e poderá implicar no ressarcimento ao erário, dos valores recebidos indevidamente, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla concorrência.
- 12.4. O(A) discente deverá comunicar, imediatamente e por escrito à equipe técnica de referência para assistência estudantil do Câmpus, significativa alteração ocorrida em sua situação socioeconômica e/ou em seu grupo familiar que modifique a situação declarada no ato da inscrição.
- 12.5. O ato de inscrição gera a presunção absoluta de que o(a) discente conhece as exigências do presente Edital e de que aceita as condições de seleção, não podendo invocar seu desconhecimento a qualquer título, época ou pretexto.
- 12.6. Todos os formulários, as declarações e as demais informações referentes a este Edital serão disponibilizados no espaço digital da PROAES, por meio do endereço eletrônico: www.proaes.ufma.br



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO – UFMA
Fundação instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís- Maranhão.
PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL – PROAES

EDITAL PROAES Nº 31/2018

-
127. O presente Edital é válido até a divulgação de novo cadastro de reserva de Edital subsequente.
128. Os casos omissos serão resolvidos pela PROAES, observada a legislação vigente.

Esse Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

São Luís, 20 de agosto de 2018.


Prof. Dr. João de Deus Mendes da Silva
Pró-Reitor de Assistência Estudantil



ANEXO I – CRONOGRAMA

ETAPA	EVENTO	PERÍODO
01	Lançamento do Edital	20/08/2018
02	Inscrições	20/08 a 03/09/2018
03	Classificação	10/09/2018

As datas das demais etapas referentes à convocação, à entrega de documentação, à análise socioeconômica, ao resultado parcial, aos recursos e ao resultado final serão estabelecidas no cronograma do(s) Edital(is) de Convocação, conforme ordem de classificação.



ANEXO II - DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS NECESSÁRIOS PARA DISCENTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIOECONÔMICA

I. Toda documentação socioeconômica exigida neste edital corresponde aos membros integrantes do grupo familiar de referência do(a) discente, isto é, familiares e/ou pessoas que contribuem com a renda familiar assim como os que dela dependem.

II. Os documentos que comprovarão o atendimento dos requisitos estabelecidos neste edital assim como a situação declarada no Cadastro Único deverão ser entregues para análise, em cópias simples, conforme previsto abaixo:

- Documento de Identidade e CPF do(a) discente;
- Documento de Identidade de todos os membros do grupo familiar de referência. Para os menores de 18 anos, será aceita a certidão de nascimento;
- Histórico escolar da UFMA referente ao semestre letivo corrente;
 - Última conta de consumo de energia elétrica do(a) discente – Endereço atual;
 - Última conta de consumo de energia elétrica da família do(a) discente – Endereço da família;
- Cópia do certificado de conclusão do Ensino Médio;
- Declaração emitida por instituição de ensino privado informando a condição de bolsista parcial ou integral, quando for o caso;
- Declaração do Núcleo de Acessibilidade/UFMA quando o(a) discente declarar ser pessoa com deficiência e não estiver especificada essa condição no histórico escolar;
- Dados bancários do(a) discente;
- Comprovação da condição de moradia (imóvel próprio, financiado, alugado, cedido, hospedagem) atual do(a) discente e de seu grupo familiar;
- Comprovação do estado civil dos pais quando separados, divorciados ou falecidos;
- Cópia de certidão ou documentos referentes a termos de tutela, guarda, adoção e responsabilidade expedidas por juiz, quando houver;
- Comprovante ou declaração sobre o recebimento ou não de pensão alimentícia ou auxílio financeiro referente aos membros do grupo familiar menores de 24 anos, quando for o caso;
- Comprovante de rendimentos atualizado de todos os membros do grupo familiar de referência maiores de 18 anos, inclusive do(a) discente, conforme Anexo III.

III. Serão aceitos como comprovantes da condição de moradia:

- **Imóvel financiado:** comprovante do valor da parcela mensal do financiamento;
- **Imóvel alugado:** cópia do comprovante de pagamento de aluguel ou cópia do contrato de aluguel. Se o pagamento do **aluguel for rateado**, apresentar declaração, conforme Anexo VII, com documento de identificação e assinatura de todos(as) que participam do rateio.
- **Imóvel cedido ou Hospedagem:** Declaração de Moradia, conforme Anexo IV, com cópia do documento de identidade do(a) declarante;



- IV. Serão aceitos como comprovante do estado civil dos pais do(a) discente:
- **Divorciados:** cópia da certidão de casamento com a averbação do divórcio;
 - **Separados sem reconhecimento legal:** comprovante ou declaração sobre o recebimento ou não de pensão alimentícia, conforme especificado no Anexo V, para o(a) discente menor de 24 anos;
 - **Falecidos:** cópia da certidão de óbito.
- V. As declarações exigidas neste Edital devem ser apresentadas conforme a situação socioeconômica do(a) discente informada no Cadastro Único e encontram-se disponíveis para retirada nos locais listados no Anexo VIII e para *download* no espaço digital da PROAES.
- VI. As assinaturas nas declarações devem estar em conformidade com documento de identificação do(a) declarante anexado.
- VII. Todas as informações fornecidas no Cadastro Único deverão ser comprovadas através de documentos oficiais e atualizados e estarão sujeitas à verificação. Nos casos em que o(a) discente não puder comprovar sua situação por meio de documentos, deverá então esclarecer detalhadamente em declaração redigida de próprio punho.



ANEXO III - COMPROVANTES DE RENDIMENTO

Para trabalhadores assalariados ou avulsos:

- Contracheques relativos aos três últimos meses; ou
- Declaração atualizada do empregador, do sindicato ou do órgão gestor de mão de obra ao qual o(a) trabalhador(a) esteja vinculado(a) informando a renda bruta recebida nos três últimos meses.

Para trabalhadores autônomos, informais e empregadas(os) domésticas (os):

- Declaração de Renda, conforme Anexo VI, informando a atividade exercida e o rendimento médio mensal obtido; ou
- DECORE atualizada e válida emitida por contador(a) devidamente inscrito(a) no conselho competente ou por escritório contábil, constando as informações referentes ao tipo de atividade e o rendimento bruto mensal médio.

Para aposentados(as) e/ou pensionistas e beneficiário(as) do BPC – Benefício de Prestação Continuada:

- Declaração ou contracheque emitido pelo órgão empregador relativo aos últimos três meses; ou
- Comprovante de recebimento do último pagamento, disponível nos postos de atendimento do INSS e via *internet*, no endereço: <http://www3.dataprev.gov.br/cws/contexto/hiscre/index.html>.

Para desempregados(as):

- Declaração de Renda, conforme o Anexo VI, informando o tempo em que se encontra fora do mercado de trabalho e como tem se mantido; e
- Em caso de desemprego recente (durante os últimos três meses), apresentar também a Rescisão de Contrato e/ou o comprovante de recebimento do seguro desemprego.

Para pessoas que nunca exerceram atividade remunerada:

- Declaração de Renda, conforme o Anexo VI, informando tal condição e como tem se mantido.

Para empresários, comerciantes, microempresários, sócios e cooperados:

- **Pessoa Jurídica:** Documento atualizado emitido por contador(a) devidamente inscrito(a) no conselho competente ou escritório contábil que comprove a renda através de declaração, DECORE; ou PRÓ- LABORE (se tiver cargo de direção), no qual constem as informações referentes ao tipo de atividade e o rendimento bruto mensal médio; ou Declaração Anual do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.
- **Pessoa Física:** Declaração de Renda, conforme Anexo VI, informando a atividade exercida e o rendimento médio mensal obtido.

Para rendimentos de pensão alimentícia ou auxílio financeiro (seja do/a discente e/ou de familiares, como irmãos/ãs, sobrinhos/as, primos/as, tios/as e outros declarados no quadro de composição familiar no Cadastro Único):

- Contracheque atualizado ou declaração emitida pelo órgão ou empresa empregadora; ou



- Declaração sobre Pensão Alimentícia ou Auxílio Financeiro, conforme Anexo V, informando se recebe ou não pensão alimentícia ou auxílio financeiro.

Caso o membro familiar seja menor de 24 anos e **não** receba pensão alimentícia ou auxílio financeiro, será necessário apresentar declaração informando tal situação.

Para agricultores e pescadores:

- Declaração de Renda, conforme Anexo VI, informando a atividade exercida e o rendimento médio mensal obtido; ou
- Declaração atualizada emitida pelo sindicato atestando a filiação e informando a atividade que realiza e a renda bruta anual ou a renda média mensal;
- No caso de proprietário rural, incluir declaração fornecida pelo INCRA (Declaração de Propriedade ou Declaração Anual de Rendimentos Agrícolas).

Para beneficiários de programas sociais de transferência de renda (Bolsa Família):

- Extrato referente ao último recebimento.

Para rendimentos de bolsas e/ou estágios (discente e/ou familiar):

- Cópia do termo de compromisso de estágio; ou
- Declaração do(a) supervisor(a)/orientador(a) contendo o período de vigência da bolsa, a carga horária e o valor da bolsa.

Para rendimentos de aluguel:

- Declaração de Renda, conforme Anexo VI, informando o valor mensal obtido; ou
- Cópia do(s) recibo(s) ou do(s) contratos; ou
- Apresentar declaração atualizada emitida por contador(a) devidamente inscrito(a) no conselho competente ou escritório contábil que comprove a renda bruta recebida.



ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE MORADIA

Eu, _____, portador(a)
do Documento de Identidade nº _____ e do CPF nº _____
_____, residente e domiciliado(a) no endereço

_____, declaro, para fins de comprovação junto à Universidade Federal do Maranhão que:

() **Recebo como hóspede** em meu domicílio no endereço acima informado o(a) discente

() **Cedi** meu imóvel localizado no seguinte endereço:

ao(à)discente _____

Assumo a inteira responsabilidade pelas informações contidas nesse documento, afirmando que as informações por mim prestadas representam a verdade e estando ciente que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes implicam na exclusão do(a) discente _____ dos benefícios da assistência estudantil desta universidade, sem prejuízo das punições conforme disposto no artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

_____, de _____ de 201_____.

Assinatura do(a) Declarante
(Conforme Documento de Identidade)



**ANEXO V - DECLARAÇÃO SOBRE PENSÃO ALIMENTÍCIA
OU AUXÍLIO FINANCEIRO**

Eu, _____,
portador(a) do Documento de Identidade nº _____ e do CPF nº _____,
residente _____ e domiciliado(a) no endereço _____

declaro, para fins de comprovação junto à Universidade Federal do Maranhão que:

() **Não recebo** pensão alimentícia ou auxílio financeiro de _____

() **Recebo** pensão alimentícia ou auxílio financeiro de _____

No valor de total de R\$ _____ mensais.

() **Pago** pensão alimentícia ou auxílio financeiro a _____,
no valor de total de R\$ _____ mensais.

Assumo a inteira responsabilidade pelas informações contidas nesse documento, afirmando que as informações por mim prestadas representam a verdade e estando ciente que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes implicam na exclusão do(a) discente

dos benefícios da assistência estudantil desta universidade, sem prejuízo das punições conforme disposto no artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

_____, ____ de _____ de 201 ____.

Assinatura do(a) Declarante
(Conforme Documento de Identidade)



ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE RENDA

Eu, _____,
portador(a) do Documento de Identidade nº _____ e do CPF nº _____,
residente e domiciliado(a) no endereço _____,
declaro, para fins de comprovação junto à
Universidade Federal do Maranhão, que:

☐ **Nunca exerci nenhuma atividade remunerada**, sendo meu sustento provido através de _____

☐ Estou **desempregado(a)** há _____ (tempo) e não exerço nenhuma atividade remunerada, sendo meu sustento provido através de _____

☐ Recebo **rendimentos de aluguel** no valor total de R\$ _____ mensais.

☐ Sou **agricultor(a)**

☐ Sou **pescador(a)**

☐ Sou **trabalhador(a) autônomo(a)**

☐ Sou **trabalhador(a) informal**

☐ Outros. Desenvolvo seguintes atividades de: _____

Recebendo em média R\$ _____ por mês, sem vínculo empregatício.

Assumo a inteira responsabilidade pelas informações contidas nesse documento, afirmando que as informações por mim prestadas representam a verdade e estando ciente que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes implicam na exclusão do(a) discente _____ dos benefícios da assistência estudantil desta universidade, sem prejuízo das punições conforme disposto no artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

_____, ____ de _____ de 201____.

Assinatura do(a) Declarante
(Conforme Documento de Identidade)



ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE RATEIO DE ALUGUEL

Eu, _____, portador(a) do Documento de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, declaro, para fins de apresentação à Universidade Federal do Maranhão, que resido em imóvel alugado situado no endereço _____, na cidade _____, no valor total de R\$ _____ mensais. Esclareço que o valor do aluguel é rateado entre _____ pessoas e que cada uma paga o valor de R\$ _____ mensais.

Assumo a inteira responsabilidade pelas informações contidas nesse documento, estando ciente que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes implicam na exclusão do(a) discente acima citado(a) dos benefícios da assistência estudantil desta universidade, sem prejuízo das punições conforme disposto no artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

Assinam abaixo os(as) participantes do referido rateio.

_____, ____ de _____ de 201____.

Assinatura do(a) Declarante
(Conforme documento de identificação)

Assinatura do Participante
(Conforme documento de identificação)

Assinatura do(a) Participante
(Conforme documento de identificação)

Assinatura do Participante
(Conforme documento de identificação)



ANEXO VIII – LOCAL DE ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO

LOCAL	ENDEREÇO	HORÁRIO
CIDADE UNIVERSITÁRIA DOM DELGADO	Pró-reitoria de Assistência Estudantil Av. dos Portugueses, 1966 Prédio CEB Velho, Bloco II, Sala 10 - São Luís- MA Telefones: (98) 3728621/8622 proaes@ufma.br	08:00 – 17:00